

REGULAMENTO INTERNO DE QUALIFICAÇÃO

1. Preâmbulo

A qualificação dos farmacêuticos é um requisito fundamental para a sua adequada intervenção no Sistema de Saúde.

A maximização da qualidade desta intervenção profissional exige, de forma contínua, a aquisição de novos conhecimentos e a atualização dos conhecimentos adquiridos.

À Ordem dos Farmacêuticos, como entidade reguladora da profissão, cabe assegurar que o desempenho dos farmacêuticos se pauta por elevados compromissos éticos e deontológicos, assentes na prática profissional suportada pela evidência técnico-científica.

De acordo com o Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos (EOF), Decreto-lei n.º 288/2001, de 10 de novembro, com a redação dada pela lei n.º 131/2015, de 4 de setembro, os farmacêuticos têm o dever de "promover a atualização permanente dos seus conhecimentos, designadamente através da frequência de ações de qualificação profissional." (Ponto 5 do Art.º 78.º do EOF).

Os farmacêuticos têm como responsabilidade profissional assegurar que as pessoas com doença retiram o maior benefício terapêutico dos seus tratamentos pelo uso de medicamentos e outras tecnologias de saúde. A excelência do exercício profissional farmacêutico está, por isso, associada ao acompanhamento permanente dos desenvolvimentos na prática e ciência farmacêutica, da legislação e normativos profissionais, e dos avanços tecnológicos relacionados com o uso do medicamento e outras tecnologias de saúde, num conjunto de requisitos que implicam um sério compromisso individual com o Desenvolvimento Profissional Contínuo (DPC).



2. Definições e acrónimos

Para efeitos do presente regulamento, consideram-se as seguintes definições e acrónimos:

- CDP Crédito de Desenvolvimento Profissional
- CQA Conselho para a Qualificação e Admissão
- **DN** Direção Nacional
- **DPC Desenvolvimento Profissional Contínuo**, que consiste num sistema baseado na responsabilidade individual dos farmacêuticos com a atualização permanente e o desenvolvimento sistemático de conhecimentos, competências e aptidões ao longo da sua vida ativa
- **EOF** Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos
- **OF** Ordem dos Farmacêuticos
- SR Secção Regional

3. Articulado

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

- 1 O presente regulamento estabelece as regras a observar na creditação de atividades submetidas no âmbito do DPC.
- 2 O Guião para Creditação de Atividades constitui o Anexo II do presente regulamento.
- 3 Estão sujeitos ao sistema de DPC todos os membros efetivos da OF.
- 4 Serão criadas condições particulares para os membros efetivos que não exercem atividade profissional enquadrada no ato farmacêutico, os quais poderão solicitar à DN a análise da sua situação e inclusão em ciclo de DPC. A DN deliberará, precedida de parecer do CQA.



5 – De acordo com o ponto anterior, para farmacêuticos a exercer funções não enquadradas no ato farmacêutico, poderá ser realizado um ciclo de DPC com obtenção mínima de 5 CDP correspondentes a atividades formativas. O número mínimo de CDP a completar será ajustado mediante a existência de suspensão de inscrição naOF ou outras situações devidamente justificadas.

Artigo 2.º

Ciclos de DPC

- 1 Os ciclos de DPC têm a duração de 5 anos.
- 2 Para completar cada ciclo de DPC, cada farmacêutico terá de alcançar um número mínimo de CDP igual a 15.
- 3 Para efeitos de creditação, a unidade mínima de formação é igual a uma hora.
- 4 Por cada hora de participação em palestras / conferências / simpósios / reuniões / congressos, exclusivamente com registo de presenças, corresponde 0,08 CDP.
- 5 Por cada hora de formação (sem avaliação) corresponde 0,1 CDP.
- 6 Por cada hora de formação (com avaliação) corresponde 0,15
- 7 A cada hora de atividade formadora corresponde 0,3 CDP, até um máximo de 1,5 CDP por ação.
- 8 Os CDP poderão ser obtidos pela evidência da prática profissional no âmbito do ato farmacêutico (Art. 75.º do EOF), a qual será valorizada com 2 CDP por cada ano de exercício profissional ou fração correspondente ao número de meses de trabalho e ETIS (Equivalentes de Tempo Integral). Para tal, os farmacêuticos devem manter atualizada a sua situação profissional na sua página pessoal da Ordem dos Farmacêuticos, mediante contacto com a sua SR.



- 9 Em cada ciclo de DPC, além dos CDP referidos no ponto anterior, os farmacêuticos devem completar um mínimo de 5 CDP em áreas formativas.
- 10 A partir de 2020, inclusive, as áreas formativas podem ser classificadas em áreas nucleares ou em áreas satélite. Por forma a respeitar o critério mínimo de 5 CDP em áreas formativas, os farmacêuticos, a partir de janeiro de 2020, deverão completar no mínimo 4,5 CDP em áreas nucleares e no máximo 0,5 CDP em áreas satélite.
- 11 São consideradas áreas nucleares todas as relacionadas diretamente com o exercício do ato farmacêutico.
- 12 São consideradas áreas satélite todas aquelas que não estejam diretamente ligadas ao exercício do ato farmacêutico.
- 13 Os candidatos a um Título de Especialidade da OF, independentemente de se encontrarem em ciclo de DPC à data de candidatura, deverão considerar as especificações e requisitos definidos para cada especialidade, em regulamento próprio, no que se refere à obtenção do número de CDP necessários, quando este caso é aplicável.

Artigo 3.º

Início do processo de Desenvolvimento Profissional Contínuo

- 1 Até ao ano de 2019, inclusive, os ciclos têm início a 1 de janeiro do 5º ano seguinte ao ano de inscrição na OF e término a 31 de dezembro do 5º ano após o ano de início do ciclo.
- 2 Até 2019, os membros efetivos da OF iniciarão o DPC, de acordo com a seguinte calendarização:



Ciclos	Inscrição na OF	Início de Ciclo	Final de Ciclo
1	Até dezembro de 2010	janeiro 2015	dezembro 2019
2	Entre janeiro de 2011 e dezembro de 2011	janeiro 2016	dezembro 2020
3	Entre janeiro de 2012 e dezembro de 2012	janeiro 2017	dezembro 2021
4	Entre janeiro de 2013 e dezembro de 2013	janeiro 2018	dezembro 2022
5	Entre janeiro de 2014 e dezembro de 2014	janeiro 2019	dezembro 2023
6	Entre janeiro de 2015 e dezembro de 2015	janeiro 2020	dezembro 2024
7	Entre janeiro de 2016 e dezembro de 2016	janeiro 2021	dezembro 2025
8	Entre janeiro de 2017 e dezembro de 2017	janeiro 2022	dezembro 2026
9	Entre janeiro de 2018 e dezembro de 2018	janeiro 2023	dezembro 2027
10	Entre janeiro de 2019 e dezembro de 2019	janeiro 2024	dezembro 2028

- 3 A partir de 2020, inclusive, os ciclos de DPC têm início a 1 de janeiro do segundo ano seguinte ao ano de conclusão do grau académico que habilita a inscrição e término a 31 de dezembro do 5º ano após o ano de início do ciclo.
- 4 Nos casos em que o grau académico que habilita a inscrição na OF tenha sido obtido há mais de 2 anos, o ciclo de DPC tem início a 1 janeiro do ano seguinte ao ano de inscrição na OF e término a 31 de dezembro do 5º ano após o ano de início do ciclo.
- 5 A partir de 2020, os membros efetivos da OF iniciarão o DPC, de acordo com a seguinte calendarização:



Incoming no OF	Tempo decorrido entre a conclusão do curso e a inscrição na OF			
Inscrição na OF	> 24 meses	≥ 12 e ≤ 24 meses	< 12 meses	
Entre janeiro de 2020 e dezembro de 2020	Ciclo 7 Início: janeiro 2021 Final: dezembro 2025	Ciclo 8 Início: janeiro 2022 Final: dezembro 2026	Ciclo 9 Início: janeiro 2023 Final: dezembro 2027	
Entre janeiro de 2021 e dezembro de 2021	Ciclo 8 Início: janeiro 2022 Final: dezembro 2026	Ciclo 9 Início: janeiro 2023 Final: dezembro 2027	Ciclo 10 Início: janeiro 2024 Final: dezembro 2028	
Entre janeiro de 2022 e dezembro de 2022	Ciclo 9 Início: janeiro 2023 Final: dezembro 2027	Ciclo 10 Início: janeiro 2024 Final: dezembro 2028	Ciclo 11 Início: janeiro 2025 Final: dezembro 2029	
Entre janeiro de 2023 e dezembro de 2023	Ciclo 10 Início: janeiro 2024 Final: dezembro 2028	Ciclo 11 Início: janeiro 2025 Final: dezembro 2029	Ciclo 12 Início: janeiro 2026 Final: dezembro 2030	
Entre janeiro de 2024 e dezembro de 2024	Ciclo 11 Início: janeiro 2025 Final: dezembro 2029	Ciclo 12 Início: janeiro 2026 Final: dezembro 2030	Ciclo 13 Início: janeiro 2027 Final: dezembro 2031	

- 6 No final de cada ciclo, os CDP excedentes obtidos em área nuclear nesse ciclo transitarão para o quinquénio seguinte, até um máximo de 2 CDP em área nuclear.
- 7 Dos CDP obtidos em área nuclear, por frequência de formação passível de creditação antes do início do primeiro ciclo, transitarão para esse ciclo um máximo de 2 CDP em área nuclear.
- 8 Todos os CDP obtidos em área satélite não são passíveis de transitar para o ciclo subsequente.

Artigo 4.º

Suspensão temporária do DPC

- 1 É permitida a suspensão temporária do DPC nas seguintes situações:
 - a) Doença prolongada (superior a 3 meses) que acarrete interrupção da atividade profissional;



- b) Gravidez que implique interrupção da atividade profissional;
- c) Licença de maternidade/paternidade em que haja interrupção da atividade profissional;
- d) Suspensão da inscrição na OF por não exercício da atividade profissional.
- 2 Em todas as situações referidas no ponto anterior, à exceção da alínea d), os membros deverão fazer a respetiva prova mediante declaração emitida pelas entidades competentes.
- 3 Aos 5 anos do ciclo será subtraído o período durante o qual houve suspensão temporária do DPC, calculando-se o n.º de CDP de forma proporcional.
- 4 Qualquer outra situação individual que impeça o farmacêutico de integrar este processo será objeto de deliberação pela DN, precedida de parecer emitido pelo CQA.

Artigo 5.º

Cessação da obrigatoriedade de DPC

- 1 A obrigatoriedade da frequência do processo de DPC cessa no ano em que o farmacêutico comunica à respetiva SR que deixa de exercer a profissão em território nacional, passando a membro correspondente.
- 2 É da responsabilidade do farmacêutico a comunicação à OF da cessação da atividade farmacêutica no território nacional.
- 3 Nos casos em que o farmacêutico passe a exercer em países com sistema de DPC semelhante, deverá ser estabelecido um plano de correspondências das atividades aí frequentadas.

Artigo 6.º

Atividades passíveis de creditação

1 – Incluem-se nas atividades passíveis de creditação, entre outras, as seguintes atividades, que poderão ser realizadas em território nacional ou no estrangeiro, desde que relevantes para a atividade farmacêutica:



- a) Formação pós-graduada: Doutoramento, Mestrado, Pós-Graduação;
- b) Título de Especialista reconhecido pela OF;
- c) **Competência Farmacêutica:** de acordo com o Regulamento para atribuição de Competências Farmacêuticas;
- d) *Formação contínua:* Cursos de Formação Contínua Presencial, Cursos de Formação Contínua à Distância, Formação Intraempresa, Participação em Reuniões/Congressos com registo de presença;
- e) **Atividade formadora:** Formador em áreas abrangidas pelo ato farmacêutico ou noutras aplicadas à prática profissional farmacêutica;
- f) Intervenção Profissional.
- 2 A tabela de CDP para cada tipo de atividade creditada constitui o Anexo I deste regulamento.

Artigo 7.º

Tramitação

- 1 Os membros têm 30 dias após o final de cada ciclo para regularizarem a sua situação.
- 2 A conclusão do processo de DPC será automática, no prazo máximo de 30 dias após o final do ciclo, para os membros que tenham obtido os CDP necessários.
- 3 Os membros que não tenham obtido o número mínimo de CDP fixado serão notificados no sentido de completarem o ciclo de DPC nos prazos estipulados.
- 4 Cabe à DN deliberar, nos casos referidos em 3, sobre o cumprimento do DPC, no prazo máximo de 90 dias após o final do ciclo, precedido de parecer prévio emitido pelo CQA.



Artigo 8º.

Disposições finais

- 1 Este regulamento entra em vigor após a sua homologação em reunião da DN e divulgação nos meios de comunicação oficiais da OF.
- 2 O presente regulamento não tem efeito retroativo face às atividades anteriormente creditadas. As entidades que solicitem extensão de creditação das suas atividades anteriormente creditadas, serão revistas de acordo com o presente regulamento.
- 3 A resolução dos casos omissos neste regulamento será objeto de decisão pela DN, precedida de parecer do CQA, no prazo máximo de 60 dias.
- 4 O incumprimento do disposto no presente regulamento será objeto de apreciação pelo competente Conselho Jurisdicional da OF.

Aprovado a 6 de dezembro de 2018

Atualizado a 11 de abril de 2023, em harmonia com o Regulamento de Quotas e Taxas aprovado na Assembleia Geral de 30 de março de 2023.



ANEXO I

Tabela de Creditação de Atividades

Tipo	Atividade	Creditação
1. Formação	1.1. Formação presencial sem avaliação ou formação à distância sem avaliação	1 Hora = 0,1 CDP
	1.2. Formação presencial com avaliação ou formação à distância com avaliação a	1 Hora = 0,15 CDP
	1.3. Frequência e aproveitamento na adequação ao Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas	2 CDP
	1.4. Aquisição de Certificado de Aptidão Pedagógica (CAP) / Certificado de Competências Pedagógicas (CCP)	2 CDP
	1.5. Formação intraempresa	1 Hora = 0,08 CDP
	1.6. Participação em palestras / conferências / simpósios / reuniões / congressos, exclusivamente com registo de presenças	1 Hora = 0,08 CDP ^b
	1.7. Pós-graduação ^c	5 CDP
	1.8. Competência Farmacêutica	5 CDP
	1.9. Título de Especialista	10 CDP
	1.10. Mestrado d	10 CDP
	1.11. Doutoramento	15 CDP
	1.12. Agregação	15 CDP
	2.1. Formador em ações creditadas pela OF ou noutras aplicadas à prática profissional	1 Hora = 0,3 CDP até 1,5 CDP/ação
	2.2. Orientação de estágios do Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas	0,5 CDP/ano
	2.3. Orientação de estágios de especialização farmacêutica	1 CDP/ano
2. Atividade Formadora	2.4. Orientação de outro tipo de estágios (duração igual ou inferior a 2 meses) e	0,1 CDP/estagiário, até um máximo de 0,5 CDP por ano
	2.5. Orientação de outro tipo de estágios (duração superior a 2 meses) ^e	0,5 CDP/estagiário, até um máximo de 1 CDP por ano
	3.1. Exercício profissional no âmbito do ato farmacêutico (Art.º 75.º do EOF)	2 CDP/ano f



	3.2. Atividade Pericial (extra atividade profissional)	1 CDP b
	3.3. Membro de Júri	1 CDP b
	3.4. Participação em Comissões ou Grupos de trabalho de âmbito científico ou profissional ou em órgãos sociais de organizações farmacêuticas com carácter associativo	1 CDP por cargo
	3.5. Conferência por convite (mínimo 30 minutos)	0,75 CDP b
3. Intervenção Profissional	3.6. Comunicação Oral	0,5 CDP b, h
	3.7. Comunicação sob forma de Poster	0,25 CDP ^{g, h}
	3.8. Moderador de Sessões	0,1 CDP ^g
	3.9. Autor de artigo publicado em revistas indexadas em base de dados ou de capítulo de livro técnico/científico	1 CDP ^b
	3.10. Editor/coordenador de livro técnico-científico	0,5 CDP
	3.11. Autor de artigo publicado em revistas não indexadas em base de dados	0,25 CDP f
	3.12. Artigo de opinião	0,1 CDP
4. Outras Atividades	4.1. Atividades e intervenção profissional não enquadradas nos itens anteriores	Sujeitos a avaliação pelo CQA / validação da DN
	4.2. Prémios, distinções académicas ou profissionais h	1 CDP

^a No caso de corresponder a unidade curricular de pré ou pós-graduação em instituição de ensino superior, serão atribuídos até um máximo de 2 CDP

- c Entende-se por Pós-Graduação a formação que é conferida por uma Instituição de Ensino Superior com a duração mínima de 50h
- d Entende-se por Mestrado o ciclo de estudos conferente do grau de mestre e que é ministrado por uma instituição de ensino superior; com a duração de 3 ou 4 semestres, ou, em casos excecionais, de 2 semestres
- e Ex.: Estágios observacionais, IEFP, orientação a outros profissionais de saúde, etc.
- f Máximo 10 CDP/5 anos
- g Máximo 2,5 CDP/5 anos
- h No caso de prémios atribuídos no âmbito da apresentação de atividades já previstas na tabela (ex.: póster, artigo, etc.) são creditados com o dobro da creditação da atividade.

b Máximo 5 CDP/5 anos



ANEXO II

Guião para Creditação de Atividades

O presente Guião é um documento de informação e orientação para asEntidades que, ao promoverem ações formativas, oferecidas nos mais diversos moldes e formatos – cursos, seminários, jornadas, congressos, simpósios, entre outros, disponibilizados para participação presencial ou à distância – desejem solicitar a suacreditação junto da OF, de modo a que as mesmas, ao serem realizadas por farmacêuticos, possam ser valorizadas no âmbito do processo de DPC.

Nele se sistematizam, esclarecem e especificam os elementos que as Entidades devem fornecer para que a OF proceda a uma adequada e expedita análise dos pedidos de creditação formulados.

A - Creditação de Atividades Formativas

O que é?

É o procedimento obrigatório à atribuição de CDP a ações de formação e/ou outras atividades, que contribuam para o desenvolvimento profissional contínuo dos farmacêuticos.

Qual o objetivo da creditação de atividades formativas?

O processo de creditação tem por objetivo garantir a qualidade e interesse das atividades formativas que são disponibilizadas aos farmacêuticos, contribuindo para credibilizar as entidades que as promovem.

É o processo base que permite a sistematização, através de um método quantitativo, de reconhecimento do DPC. Apenas as atividades que tenham sido submetidas a creditação poderão ser consideradas para efeitos de DPC.

A quem compete a atribuição de CDP?

A atribuição de CDP será efetuada pela DN, tendo por base:

- a) Atualidade dos conteúdos;
- b) Reconhecimento dos formadores;
- c) Adequabilidade à prática farmacêutica;
- d) Rácio conteúdos/carga horária;
- e) Métodos de avaliação / Indicadores de desempenho / Declaração de



aproveitamento.

Que atividades podem ser submetidas para creditação?

Todas as atividades de carácter formativo desde que relevantes à prática farmacêutica, nas suas vertentes científica, pessoal ou profissional, com duração mínima de 1h, podem ser submetidas para creditação, qualquer que seja o seu formato de apresentação: cursos, seminários, jornadas, congressos, simpósios, entre outros, disponibilizados para participação presencial ou à distância.

Quem pode solicitar?

Qualquer entidade que promova atividades formativas pode solicitar a creditação prévia de uma ou várias atividades. Por uma questão de otimização do processo de creditação é recomendável que as entidades planifiquem antecipadamente o leque de atividades que preveem promover ao longo do ano, solicitando a creditação de um programa anual de atividades formativas. Não obstante, atividades realizadas de forma pontual ou atividades extraordinárias a um programa anual, já submetido para creditação, serão igualmente consideradas para efeitos de creditação.

Quando se faz?

Preferencialmente, a creditação de uma atividade formativa deve ocorrer previamente à sua divulgação e realização. Para tal, a entidade promotora da atividade formativa deve solicitar a creditação, tendo em linha de conta que, após entrada do processo completo na OF, a OF terá 60 dias úteis para se pronunciar sobre a creditação solicitada.

Como se faz?

A informação necessária ao processo de Creditação deve ser organizada de forma a conter todos os elementos considerados relevantes, e que se encontram especificados neste quião.

Toda a informação relevante deverá ser submetida em suporte eletrónico, reservando- se a OF, caso o entenda necessário, a solicitar elementos complementares em suporte de papel e/ou a solicitar uma validação *in loco* da informação submetida.

Como pode ser divulgada a creditação de uma atividade formativa?

As atividades creditadas no âmbito do DPC serão tornadas públicas pela OF.



A divulgação de atribuição de CDP a uma determinada atividade formativa, pela entidade promotora, terá de ser previamente solicitada à DN, que cederá um logótipo próprio de validação, a incluir nos materiais de divulgação.

Como é efetuado o controlo da creditação?

Após atribuição da creditação, a OF poderá efetuar uma auditoria da formação. Este procedimento visa verificar a conformidade face às normas previamente estabelecidas, no que se refere ao funcionamento, dos resultados e/ou dos efeitos de uma ação, de um conjunto de ações ou do sistema de formação, tal como submetidos para creditação.

Quanto custa?

A comparticipação das Entidades nos custos de um processo de Creditação constam do Regulamento de Quotas e Taxas da Ordem dos Farmacêuticos em vigor.

As taxas fixadas referem-se a uma ação de formação numa ou mais sessões, que decorram no mesmo ano civil em que é atribuída a creditação.

Em caso de uma ou mais repetições da mesma ação de formação em anos seguintes, com o mesmo conteúdo programático, é aplicada uma taxa anual adicional.

Verificando-se alteração ao conteúdo programático de uma formação creditada, a entidade formadora deverá fazer novo pedido de creditação (com o custo associado), para nova avaliação pela OF.

B - Elementos a fornecer para Creditação de Atividades Formativas:

1. Identificação da Entidade

- a) Denominação
- b) NIF
- c) Endereço da sede
- d) Código Postal
- e) País
- f) Telefone
- g) Fax
- h) E-mail



- i) Atividade Principal
- j) Ano de início de atividade
- k) Registo cadastro comercial (se aplicável)
- l) Âmbito de intervenção
 - Âmbito Local/ Regional/ Nacional/ Internacional
 - Com ou sem Fins lucrativos
- m) URL (endereço internet)

2. Caracterização da Estrutura Responsável pela Formação

- a) Pessoal afeto à entidade (nome; cargo; vínculo e CV)
- b) Corpos gerentes (nome; cargo; contacto e CV)
- c) Informações relevantes sobre a entidade
- d) Formadores (nome; cargo e CV)
 - Identificação de Formadores e n.º do CAP ou n.º CP (no caso de profissional liberal convidado)
- e) Contactos (para esclarecimentos adicionais)
- f) Certificado de Qualidade/Qualificação (se aplicável)

3. Caracterização e Identificação da Atividade Formativa

Dados Gerais

- a) Área de Formação
- b) Nome do Curso / Atividade
- c) Caracterização dos destinatários
- d) Número de destinatários
- e) Critérios de seleção dos participantes (conhecimentos prévios)
- f) Duração (nº de horas)

A duração da atividade deve estar adequadamente definida, identificando-se, caso exista, a diferenciação das componentes de formação teórica, teórico-prática e prática / laboratorial.

No caso de formação à distância, o n.º de horas de trabalho associado à formação deverá ser calculado com base na média aritmética de um painel de 10 farmacêuticos, submetido à realização pré-teste da atividade formativa. As condições de realização do pré-teste e os respetivos resultados deverão ser registados e incluídos como anexo ao processo de creditação.



- Justificação da atividade
- Objetivos específicos
- Conteúdo Programático (referir documentação de apoio)

Requisitos de realização

- Logística
- N.º mínimo de participantes
- Horário

Condições de emissão de Certificado

- Frequência mínima obrigatória para emissão de certificado
- Avaliação mínima para emissão de certificado (se aplicável)
- Entidades parceiras (se aplicável)

Metodologia de Ensino

- Tipo de abordagem
- Metodologia de acompanhamento

Avaliação

- Avaliação da aquisição de conhecimentos
- Avaliação da atividade
- Avaliação dos formadores

Formadores

 Nome dos formadores afetos à atividade formativa e respetivo CV (obrigatório)

Instalações e material didático

- Espaços e instalações afetos às atividades
- Material didático e equipamento pedagógico

Entidades co-financiadoras

Valores para comparticipação ou valor médio de cada inscrição Datas e Locais de realização